



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Secretaria Executiva  
Diretoria de Administração  
Coordenação-Geral de Suporte Logístico  
Coordenação de Licitações e Contratos  
Divisão de Compras e Licitações  
Serviço de Licitações

JULGAMENTO DO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2024

**DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico 90003/2024, contra a decisão da Pregoeira, que habilitou a empresa GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA no certame para o item 13.

Segue abaixo o julgamento do Recurso e a Decisão da Pregoeira referente ao Pregão Eletrônico 90003/2024, cujo objeto é a contratação para aquisição de material de uso duradouro (permanentes), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, documento SEI 4904273.

Resposta ao Recurso interposto pela empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA.

**I - DA ADMISSIBILIDADE E LEGITIMIDADE**

Nos termos do disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021, no momento em que for declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sendo que as razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Desse modo, observa-se que o licitante registrou o recurso no Sistema Comprasnet, conforme preceitua a legislação, dentro do prazo estabelecido, tornando-o ato tempestivo. No entanto, não houve apresentação de contrarrazão:

- Data limite para registro de recurso: 24/9/2024
- Data limite para registro de contrarrazão: 27/9/2024
- Data limite para registro de decisão: 16/10/2024

A empresa que apresentou recurso atua no mercado executando atividades compatíveis com o objeto desta licitação. Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

## II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio da Pregoeira e sua equipe de apoio, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação. Sempre objetivando preservar o caráter competitivo de forma que se alcance a solução mais benéfica para a Administração Pública. Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos consequentes das orientações emanadas pela Pregoeira, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registra-se que foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto do recurso e da decisão disponíveis a qualquer interessado no sistema Comprasnet.

## III - DO RECURSO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

**PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.<sup>a</sup>, nos termos da Legislação em vigor e do Edital de Pregão nº 90003/2024, data venia, apresentar as suas

### RAZÕES DE RECURSO

contra a decisão que classificou e declarou vencedora a proposta da GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA – CNPJ: 41.826.585/0001-80, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

#### I – Do Objeto da Licitação:

1. Trata-se de licitação pública, tendo como objeto a de uso duradouro (permanentes), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### II – Da Proposta da Recorrente:

2. A recorrente concorreu apresentando proposta, com total cumprimento das exigências editalícias, inclusive no tocante às especificações técnicas e acessórios descritos no termo de referência do edital.

3. Entretanto, após fase de lances, a proposta da licitante ora recorrida, foi declarada vencedora, mesmo estando esta proposta em desacordo com as exigências editalícias existentes para o item 13. Sendo ainda a proposta da recorrente dentro da ordem classificatória, A PRIMEIRA QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO TR DO EDITAL.

#### III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

#### 5. Como ensina Hely Lopes Meirelles :

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” – realces nossos –

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

#### 7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles :

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.” – realces nossos -

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se

adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida, eis que, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital.

III.a) Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias:

10. Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, para o item 13, dentre outras características, exigiu a seguinte especificação técnica:

- `` Sistema de projeção: DLP Single 0.65" WXGA Resolução: 1280 x 800 pixels ``

11. Pois bem, a recorrida ofertou em sua proposta o equipamento Projetor Marca: ACER, Modelo X1123HP, o qual não atende a especificação técnica acima indicada, EIS QUE conforme pode ser visto no próprio catálogo do produto apresentado junto a proposta comercial, o produto ofertado é um equipamento com resolução nativa SVGA (800 X 600), INFERIOR ao exigido. Desta maneira não sobra dúvidas de que o produto não atende ao que foi exigido no Termo de Referência e não atende ao instrumento convocatório.

12. Assim, o resultado do certame que declarou e aceitou como vencedora a proposta da recorrida contempla favoravelmente proposta que não atende ao edital.

13. Como visto, está ferido de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Editalício, devendo o resultado do certame para o item 13 do termo de referência, ser revogado conforme autoriza a Súmula 473 do STF c/c o Art. 53 da Lei nº 9.784/90.

IV- Da Conclusão:

14. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendoo em todos os seus termos para:

a) reconhecer a inadequação da proposta declarada vencedora no item 13, desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou vencedora; e

b) revogado o resultado do certame, convocar, na sequência da ordem de classificação, a proposta da PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, pois é a PRÓXIMA EMPRESA NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA QUE ATENDE COMPLETAMENTE AO EDITAL;

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

LEANDRO FRIAS BARBOSA SOARES

Representante Legal

**IV - DA CONTRARRAZÃO**

Não apresentada.

**V – DA ANÁLISE DO RECURSO**

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, portanto, passa-se à análise do mérito.

Em resumo a empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA faz as seguintes alegações, conforme segue abaixo:

"III.a) Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias:

10. Ao ser publicado o edital, em seu Termo de Referência, para o item 13, dentre outras características, exigiu a seguinte especificação técnica:

- `` Sistema de projeção: DLP Single 0.65" WXGA Resolução: 1280 x 800 pixels ``

11. Pois bem, a recorrida ofertou em sua proposta o equipamento Projetor Marca: ACER, Modelo X1123HP, o qual não atende a especificação técnica acima indicada, EIS QUE conforme pode ser visto no próprio catálogo do produto apresentado junto a proposta comercial, o produto ofertado é um equipamento com resolução nativa SVGA (800 X 600), INFERIOR ao exigido. Desta maneira não sobra dúvidas de que o produto não atende ao que foi exigido no Termo de Referência e não atende ao instrumento convocatório".

Em minuciosa avaliação do Recurso apresentado pela empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, faça as seguintes considerações:

Verifica-se que a empresa GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA cadastrou as seguintes informações no Sistema Comprasnet:

- Marca/Fabricante: ACER
- Modelo/Versao: X1123HP
- Quantidade - 2
- Valor ofertado unitário: R\$ 3.001,00
- Valor ofertado total: R\$ 6.002,00

Verifica-se que a empresa GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA enviou a Proposta Comercial com as seguintes informações:

- Marca/Fabricante: ACER
- Modelo/Versao: X1123HP
- Quantidade - 2
- Valor ofertado unitário: R\$ 3.001,00
- Valor ofertado total: R\$ 6.002,00
- Descrição: PROJETOR MULTIMÍDIA - BRILHO: 4000 ANSI LUMENS. VOLTAGEM: 110/220 V, TIPO ZOOM: DIGITAL 2X E ZOOM ÓPTICO 1X, NORMAS TÉCNICAS: ANSI , CAPACIDADE CONEXÃO: COMPUTADOR ANALÓGICO E DIGITAL, 1X ENTRADA HDMI 1.4 A (VÍDEO E ÁUDIO COM SUPORTE HDCP). 1X ENTRADA VGA (VÍDEO) 1X ENTRADA RCA PARA VÍDEO 1X ENTRADA DE ÁUDIO (ESTÉREO MINI JACK) 1X SAIDA DE ÁUDIO (ESTÉREO MINI JACK) ENTRADA DO CABO DE ALIMENTAÇÃO 1X SAIDA VGA (VÍDEO) 1X (D SUB) CONECTOR RS232 1X MINI USB TIPO B, COMPATIBILIDADE DADOS: VGA, SVGA, XGA, SXGA, COMPATIBILIDADE VÍDEO: NTSC E PAL-M , TIPO PROJEÇÃO: FRONTAL/ TETO , CONTRASTE: 20000:1 , CONTEÚDO DA EMBALAGEM: PROJETOR/ CABO DE ENERGIA/ CABO VGA/ CONTROLE REMOTO/ BATERIA DO CONTROLE/ CAPA PROTETORA / CARTÃO DE SEGURANÇA/ MANUAL EM PORTUGUÊS E TERMO DE GARANTIA. GARANTIA 12 MESES.

Acrescenta-se, ainda, que a empresa GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA enviou as Especificações técnicas do Projetor da ACER, modelo X1123HP, entre as quais destaca-se:

- **Resolução** e taxa de atualização:
  - Mínima nativa SVGA (Super Video Graphics Array) 800 x 600
  - **Máxima WUXGA (Wide Ultra Extended Graphics array) 1920 x 1200**
  - Taxa de atualização de até 120Hz com tempo de resposta de 16.7 ms

Diante das alegações da Recorrente, a Pregoeira solicitou auxílio técnico ao setor que elaborou o Termo de Referência, conforme Despacho SELIC 5343634, que se manifestou, por meio do Despacho SEPA 5344802, informando que é improcedente o pedido da Recorrente, pois as especificações do produto, referente ao item 13, apresentadas pela empresa GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA suporta uma resolução máxima além do solicitado.

## VI – CONCLUSÃO

Na análise do Recurso, esta Pregoeira auxiliada por sua Equipe de Apoio, com base no auxílio técnico do setor que elaborou o Termo de Referência conclui que os argumentos apresentados pela empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA não assistem razões em suas alegações.

## VII – DECISÃO

Diante do exposto, embora esta Pregoeira conhece do recurso interposto pela empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA, em face da sua tempestividade, no mérito, nega-lhe provimento, e mantém

a decisão que habilitou a empresa GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, no certame do Pregão Eletrônico 90003/2024, pelo fato da empresa ter apresentado proposta com as especificações técnicas requeridas no Termo de Referência para o item 13 - Projetor multimídia.

Assim, em observância ao que dispõe o art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, se faz subir o presente recurso ao Senhor Diretor de Administração para decisão final.

Por fim, decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

É a decisão.

Brasília 30/9/2024.

**Regina Helena da Cruz Garcia**

Pregoeira

59000.009329/2023-83